



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2021

Convênio celebrado entre **O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Cep.: 89874-000, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JEAN CARLOS NYLAND** e a a **HOSPITAL REGIONAL PALMITOS**, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 85.361.053/0001-90, com sede na Rua Sete de Setembro, Nº 183, Centro, Município de Palmitos, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **SANTO TUMELERO**, visando o repasse de recursos financeiros para o enfrentamento da PANDEMIA COVID-19

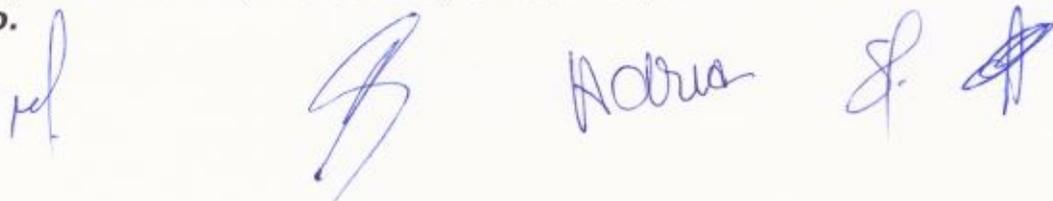
Publicado no Diário Oficial dos Municípios
Resolução nº 014/2015 - CIGAMERIOS
Edição nº 3431 Páginas: 552/555
Data: 06 / março / 2021
Ass. Responsável: 

Considerando que o CIGAMERIOS tem intrínseco em sua missão a GESTÃO PÚBLICA e que o momento impar a qual passamos decorrente da Pandemia do COVID 19 e dada a excepcionalidade das circunstâncias, exige de todos os Gestores Públicos, Ações que possam mitigar os devastadores prejuízos pessoais e materiais dos munícipes sob sua alçada;

Considerando a intenção desse Consórcio em auxiliar efetivamente com medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19;

Considerando a aprovação unânime da Assembleia dos Prefeitos e Prefeitas realizada em 1º de março de 2021;

Considerando o constante na Clausula 12, clausula 13, inciso I e § 3º, inciso I, clausula 27, inciso VII, alínea "e", do Contrato de Consórcio Público.





CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

RESOLVEM :

O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Cep.: 89874-000, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JEAN CARLOS NYLAND**, Prefeito Municipal de Iraceminha, portador da Cédula de Identidade/ RG nº 4.479.638 e do CPF nº 057.328.099-10, residente e domiciliado na cidade de Iraceminha/SC, de ora em diante denominada simplesmente CIGAMERIOS e a **HOSPITAL REGIONAL PALMITOS**, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 85.361.053/0001-90, com sede na Rua Sete de Setembro, Nº 183, Centro, Município de Palmitos, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **SANTO TUMELERO**, portador da Cédula de Identidade Nº 841.519, e do CPF Nº 400.804.639-91, de ora em diante denominada simplesmente ENTIDADE, celebrar o presente

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o auxílio financeiro emergencial a ENTIDADE HOSPITALAR, entidade sem fins lucrativos, conforme Plano de Trabalho anexo, como forma de auxílio e atuação para o enfrentamento da situação emergencial de saúde pública decorrente da pandemia pelo coronavírus.

PARÁGRAFO ÚNICO - A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos deste convênio deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos, de produtos e equipamentos hospitalares para o atendimento adequado à população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – A ENTIDADE compromete-se a:

1. Prestar Contas dos recursos recebidos no prazo estipulado;
2. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
3. Aplicar os recursos financeiros recebidos no objeto deste Termo;
4. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;
5. Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, a ENTIDADE fica obrigada a:
 - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

6. Devolver ao CIGAMERIOS, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência;

7. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;

b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e;

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

8. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de execução do objeto contratual.

9. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação;

10. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

II - O CIGAMERIOS compromete-se a:

1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

2. Disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos à ENTIDADE;

3. Solicitar ao Co-Signatário - Município sede da entidade Hospitar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao CIGAMERIOS quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

4. Analisar a prestação de contas da ENTIDADE, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMÉRIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

5. Notificar a ENTIDADE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos.

III – O Co-Signatário - Município sede da entidade Hospitar compromete-se a:

1. Ficar responsável pela designação de comissão formada pelo Controle Interno Municipal e Contador Público, Secretário Municipal de Saúde e um representante do Poder Legislativo, sendo que o Chefe do Executivo Municipal deverá designar por ato oficial o Fiscal do Convênio, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e da aplicação dos recursos de acordo com Plano de Trabalho.

2. Compete ao Fiscal do Convênio:

a) Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;

b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

d) Controlar o saldo do Convênio a fim de que seja devidamente aplicado nos fins a que se destinou;

e) Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio sob sua responsabilidade;

f) Controlar os prazos de Prestação de Contas do Convênio bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;

g) Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 90 (noventa) dias após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de vigência deste termo de convênio ficará adstrito ao estado de emergência Nacional decorrente do COVID-19 e o disposto no Decreto Estadual nº 1.168/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor total de **R\$ 56.520,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte reais)** com

ref.



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

recursos do CIGAMERIOS que serão repassados em parcela única, provenientes da **dotação orçamentária 01.01-04.122.0001.2.001 – 3.3.50.41.99 -0.3.000000.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse dos recursos serão efetuados em conta específica da ENTIDADE: : **Banco do Brasil S.A. Agência 0736-6 Conta Corrente Nº 19.944-3** vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS EXECUÇÃO DAS DESPESAS

1. A título das vedações legais, fica estabelecido que:
 - a. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
 - b. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - c. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número deste convênio.
3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a ENTIDADE a notificar, de imediato, a CIGAMERIOS e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

1. Inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
5. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
6. Demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMÉRIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

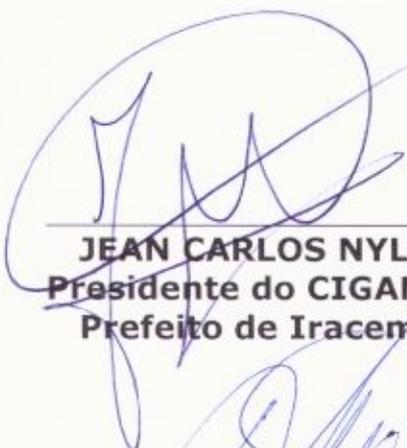
Este termo de convênio poderá ser alterado, por mutuo entendimento entre os signatários, durante a sua vigência, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Maravilha do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer conflitos resultantes do presente convênio.

Por estarem acordadas as partes, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas arroladas.

Maravilha/SC, 05 de Março de 2021.



JEAN CARLOS NYLAND
Presidente do CIGAMÉRIOS
Prefeito de Iraceminha

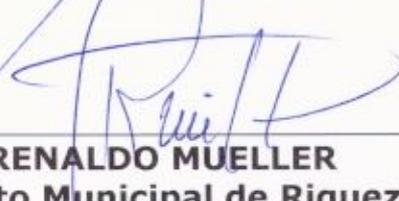


HOSPITAL REGIONAL DE PALMITOS
SANTO TUMERLERO
Presidente

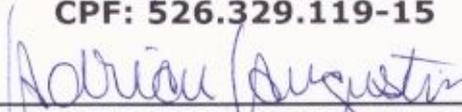


DAIR JOCELY ENGE
Prefeito Municipal de Palmitos

Testemunhas:



RENALDO MUELLER
Prefeito Municipal de Riqueza
CPF: 526.329.119-15



ADRIANE TEREZINHA ERKMANN AUGUSTIN
CPF: 022.366.989-09

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome CONSORCIO RIOS-CIGAMERIOS
Agência 858-3
Conta corrente 32005-6

Creditado

Nome HRP CV 03 2021 CIGAMERIOS
Agência 736-6
Conta corrente 19944-3
Valor 56.520,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JE714527 MARCIA DETOFOL	08/03/2021 13:46:11
	JE714528 JEAN CARLOS NYLAND	08/03/2021 13:51:43

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE714528 JEAN CARLOS NYLAND.